	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	1/7

TÍTULO: **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Regulamentar as atribuições operacionais e administrativas do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conglomerado BRB.

ELABORAÇÃO: Presidência/Superintendência de Gestão Empresarial - Presi/Sugem.

APROVAÇÃO: Aprovado na 717ª Reunião do Conselho de Administração - Consad, em 19/2/2020, nos termos da Nota Executiva Comitê de Elegibilidade – 2020/001, de 11/2/2020.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:
 Lei nº 6.404/1976.
 Lei nº 13.303/2016.
 Decreto Federal nº 8.945/2016.
 Decreto Distrital nº 37.967/2017.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:
 Política de Sucessão de Administradores – Sugem/Gegop.
 Manual de Competências e Alçadas – Sugem/Gedip.

NORMA REVOGADA: Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade Estatutário, 2ª versão, aprovada na 695ª Reunião do Conselho de Administração, em 25/7/2019.


HISTÓRICO
 1ª versão – Aprovada na 653ª Reunião do Conselho de Administração, em 28/6/2018.
 2ª versão – Aprovada na 695ª Reunião do Conselho de Administração, em 25/7/2019.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	2/7

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

Esta versão do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade Estatutário contempla as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Art. 3º: Inclusão do § 1º com o mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade.
2. Art. 3º: Inclusão do § 2º com o registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata.
3. Art. 3º: Inclusão do § 3º com a competência da assembleia de acionistas e do Conselho de Administração de deliberar acerca da aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.
4. Art. 3º: Inclusão do § 4º com a indicação do que deverá constar na conclusão da análise de aderência do perfil.
5. Art. 3º: Inclusão do § 5º com os requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário.
5. Art. 4º, Inciso I: ajuste de nomenclatura de acordo com o Estatuto Social vigente.
6. Art. 8º: ajuste na redação em relação ao quórum mínimo para realização de reunião do Comitê.
7. Art. 13: ajuste e inclusão em relação às formalizações, conforme Estatuto Social vigente.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	3/7

ÍNDICE

TÍTULO I – DO OBJETIVO	4
TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	4
TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
TÍTULO IV – DOS DEVERES.....	5
TÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ.....	5
TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO II – DA PAUTA	6
CAPÍTULO III – DAS FORMALIZAÇÕES	7
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	4/7

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, em atendimento às disposições do Estatuto, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º. O Comitê de Elegibilidade, nos termos estatutários, é um órgão vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas, e tem a finalidade de verificar a conformidade e opinar sobre o processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Riscos do BRB.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação aplicável e o Estatuto Social. O Comitê será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) membro do Conselho de Administração - Consad;

II - 01 (um) membro do Comitê de Auditoria - COAUD;

III - 01 (um) membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

§ 3º. Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

§ 4º. A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I – em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II – em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

§ 5º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	5/7

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas, por 03 (três) anos.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar na indicação e eleição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais, do Presidente, Diretores do Conglomerado, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e de Risco do BRB, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Riscos do BRB.

III - prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração e empresas do conglomerado na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários; e

Parágrafo único. O Comitê deverá encaminhar o resultado da verificação de conformidade à empresa responsável pela eleição do indicado e, para conhecimento, ao Consad do BRB e a eventuais empresas Controladoras.

TÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º. É dever de todo integrante do Comitê de Elegibilidade:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas, e participar ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação da matéria, se necessário;

III - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do BRB quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo -se de sua presença à reunião, discussão e voto; e

IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

TÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 6º. O presidente do Comitê de Elegibilidade tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - coordenar a reunião do Comitê;

II - identificar impasses nas discussões e propor votação imediata ou adiamento da questão em debate;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	6/7

III - marcar a data, hora e local para continuação, no caso de suspensão da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

IV - organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Executiva (SECRE);

V - definir o membro que o substituirá na presidência do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Art. 7º. Os membros do Comitê de Elegibilidade se reunirão sempre que necessário.

Art. 8º. A reunião do Comitê de Elegibilidade ocorrerá quando alcançado o quórum mínimo da maioria de seus membros, com participação obrigatória do presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

§ 1º. Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado.

§ 2º. Na hipótese de participação remota, na forma do §1º, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata daquela reunião.

Art. 9º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 1º. Cada membro do Comitê pronunciará seu voto de forma objetiva, clara e fundamentada.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.


Art. 10. O apoio ao Comitê de Elegibilidade será prestado pela Secretaria Executiva – Secre, a quem compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê.

Art. 11. A Consultoria Jurídica – Cojur prestará o assessoramento prévio, nas questões jurídicas em matérias apreciadas pelo Comitê.

TÍTULO VI - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – DA PAUTA

Art. 12. A pauta das reuniões do Comitê será aprovada pelo Presidente ou, nas suas ausências ou em seus impedimentos, pelo substituto por ele designado, e distribuída aos participantes

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0003
		Responsável	SECRE/GECOL
		Vigência	27/2/2020 - 26/2/2022
		Página	7/7

quando da convocação da reunião, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 1º. As matérias a serem incluídas na pauta e os respectivos documentos serão entregues na Secre do BRB em via original, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º. Os documentos serão encaminhados pela Secretaria Executiva - Secre, até o dia seguinte ao seu recebimento, à Consultoria Jurídica - Cojur, para avaliação prévia quanto aos aspectos jurídicos da indicação e manifestação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Na eventualidade de algum membro do Comitê desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secretaria Executiva com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que sejam distribuídas cópias aos demais participantes.

TÍTULO VI - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III – DAS FORMALIZAÇÕES

Art. 13. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

§ 1º. Os formulários padronizados para verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de administradores e conselheiros do Conglomerado serão disponibilizados no sítio do BRB.

§ 2º. O Comitê deverá opinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado.

Art. 14. Os acionistas responsáveis pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservarão a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As alterações ou casos omissos deste Regimento Interno serão tratados pelo Conselho de Administração, mediante proposição do Comitê.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor no dia de sua publicação.